

CONTRATO
AJUSTE DIRETO N.º 57/ISEL/2023
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING

Como primeiro outorgante

INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA (doravante ISEL), pessoa coletiva n.º 600 016 234, com Sede na Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor José Manuel Peixoto do Nascimento, nos termos do Despacho n.º 1327/2021 e Declaração de Retificação n.º 102/2021, ambos proferidos pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato, publicados no Diário da República n.º 21/2021, Série II de 2021-02-01 e Diário da República n.º 29/2021, Série II de 2021-02-10, respetivamente.

Como segundo outorgante

Totalis Alimentação SA, contribuinte n.º 500842370, com sede social na Av. Miguel Bombarda n.º 69 2745-175 Queluz, representada no ato por Mário Rui Tavares Saldanha, cartão de cidadão n.º , na qualidade de Representante Legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que se junta ao processo.

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

- 1 – Pelo presente contrato o 2.º Outorgante, obriga-se a executar o contrato nos termos constantes da proposta adjudicada no âmbito do procedimento concursal n.º57/ISEL/2023-Ajuste Direto.
- 2 – O 2.º Outorgante, obriga-se a executar o serviço nos termos previstos no presente contrato, no caderno de encargos e de acordo com a proposta adjudicada, que fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O encargo total do presente contrato é de 19.000,00 € (dezanove mil euros) ao qual acresce IVA de 23% no valor de 4.370,00 € (quatro mil trezentos e setenta euros) perfazendo o valor total de 23.370,00 € (vinte e três mil trezentos e setenta euros).
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ISEL, incluindo:
 - a) Acondicionamento;

- b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para fornecimento dos serviços;
 - d) Responsabilidade pela carga, transporte e descarga até ao local de fornecimento dos serviços.
- 3 – Não haverá lugar a revisão de preços durante a execução do contrato.
- 4 – A(s) quantia(s) devidas pelo ISEL, nos termos das cláusulas anteriores, deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura no ISEL, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 5 – Para os efeitos previstos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura.
- 6 – Em caso de discordância por parte do ISEL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7 – A fatura deve ser emitida em nome do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa NIF: 600 016 234, sito na Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º de contrato, nota de encomenda e, ou o respetivo número de compromisso.
- 8 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 6, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 9 – Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
- 10 – Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, a fatura deve ser enviada digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: procedimentos.nap@isel.pt ao conhecimento do gestor de contrato que procederá à sua verificação em conformidade com os serviços prestados.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO E DE FORNECIMENTO

- 1 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 12 meses ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O 2.º outorgante deverá assegurar o fornecimento dos serviços mediante solicitação do ISEL, de acordo com a(s) ementa(s) indicadas e dentro do prazo por este estipulado.

CLÁUSULA 4.ª

PREVALÊNCIA

1 – Fazem parte integrante do presente contrato, o respetivo clausulado e os seus anexos.

2– O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aqui são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª

LOCAL DE FORNECIMENTO

O 2.º outorgante deverá assegurar o fornecimento dos serviços objeto do contrato no Campus do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa sito na Rua Conselheiro Emídio Navarro, n.º 1, 1959-007 Lisboa.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1.1 - Proceder ao fornecimento dos serviços, durante o período da vigência do contrato, nos termos da cláusula 3.ª, no local de fornecimento indicado, sem qualquer encargo adicional para o ISEL, devendo as refeições ser confeccionadas e transportadas em perfeitas condições higiossanitárias;

1.2 - Assegurar o fornecimento dos serviços, objeto do presente procedimento, em

conformidade com a proposta adjudicada e nas condições previstas nos documentos contratuais, assim como no Código dos Contratos Públicos, nos regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo, no que seja aplicável ao fornecimento, as normas portuguesas e comunitárias, as especificações e documentos de

homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores ou de entidades detentoras de patentes;

1.3 - Disponibilizar aos serviços oficiais competentes, para efeitos de fiscalização, as respetivas instalações, equipamentos e produtos, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade.

2 – A título acessório, o 2.º outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – O 2.º outorgante obriga-se, igualmente, a assegurar a implementação de práticas que salvaguardem a proteção do meio ambiente relativamente ao objeto e cumprimento contratuais.

CLÁUSULA 7.ª

SEGUROS

1 – Para além de outros seguros obrigatórios, nos termos legais, o 2.º outorgante deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o ISEL, os seguintes seguros, válidos até ao fim da prestação de serviços, designadamente:

a) Seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, abrangendo todo o pessoal ao seu serviço na execução da prestação de serviços;

b) Seguro de responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à prestação de serviços, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob sua direção, de modo a que não possa ser imputada, ao ISEL, qualquer responsabilidade pelo pagamento de indemnizações.

2 – O ISEL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no ponto anterior, devendo o 2.º outorgante fornecê-los no prazo de 10 dias.

CLÁUSULA 8.ª

GESTOR DO CONTRATO

Para acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, o ISEL designa como gestor do contrato,

, nos termos do art.º 96.º, n.º 1, al. i) e 290.º-A do CCP.

CLÁUSULA 9.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1 – Para efeitos do disposto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, considera-se que o ISEL pode aplicar penalidades de carácter pecuniário, como sanção contratual, no valor de €100,00 (cem euros) por cada dia de incumprimento do prestador de serviços, atentos os limites constantes nos n.ºs 2 e 3 daquela disposição legal.

2 – O ISEL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ISEL exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 10.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ISEL

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISEL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O ISEL pode, designadamente, exercer o direito à resolução do contrato, nas seguintes situações:

- a) Reiterada deficiência ou má qualidade dos serviços prestados;
- b) Interrupção reiterada da prestação de serviços por facto imputável ao prestador de serviços;
- c) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
- d) Obstrução à atuação do serviço ou entidade a quem compete a inspeção;
- e) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações da entidade adjudicante, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
- f) Não cumprimento, por parte do prestador de serviços, de todas as obrigações relativas à proteção social, prestação e condições de trabalho do pessoal afeto à execução do serviço, nos termos da legislação aplicável;
- g) Insolvência do prestador de serviços;

h) Quebra do sigilo a que o prestador de serviços está sujeito nos termos definidos na cláusula 14.º do caderno de encargos.

3 — A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao ISEL nos termos gerais de direito.

4 — Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja na sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do ISEL.

5 — A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO 2.º OUTORGANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 2.º outorgante pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
- b) O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 22.ª do Caderno de Encargos;
- c) Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao ISEL, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- d) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 12.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 — As notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico para os seguintes endereços:

INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA

Morada: Rua Conselheiro Emídio Navarro, n.º 1, 1959-007 Lisboa

Correio eletrónico:

Totalis Alimentação SA

Morada: Av. Miguel Bombarda nº 69 2745-175 Queluz

Correio eletrónico:

- 2 – Qualquer comunicação feita por carta registada com aviso de receção considera-se recebida na data da assinatura do aviso de receção, ou na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 3 – Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção remetido pelo recetor ao emissor.
- 4 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 13.^a

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – O presente contrato foi precedido de procedimento por Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Sr. Presidente do ISEL, na informação EIP n.º 66/NAP/2023, exarado no dia 23/11/2023.
- 3 – O encargo total resultante do presente contrato será suportado pelo orçamento de funcionamento do ISEL, no ano de 2023, na fonte de financiamento 513, na classificação económica D.02.02.25.00.00, compromisso n.º IV 52301153.

Este contrato, está redigido em 7 (sete) páginas, e é assinado com recurso a assinatura digital qualificada, pelos representantes de ambas as partes, após o 2.º Outorgante, efetuar prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e contribuições para a segurança social ao Estado Português, mediante a apresentação das competentes certidões de conformidade.

O contrato, que resultará do presente procedimento, encontra-se dispensado de fiscalização prévia nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 48.º, ambos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

1º Outorgante

**José M. P. do
Nascimento**
Presidente

Certificado [Assinatura Qualificada] José Manuel
Peixoto do Nascimento
Assinado em: 2023-12-18 21:07
Motivo:

ISEL

José Manuel Peixoto do Nascimento

2º Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
**MÁRIO RUI
TAVARES
SALDANHA**

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] MÁRIO RUI
TAVARES SALDANHA
Dados: 2023.12.15
21:53:54 Z

Mário Rui Tavares Saldanha